

União das Freguesias de Queluz e Belas

**Normas de Funcionamento
do
*Transporte Social Solidário***

Preâmbulo

A União das Freguesias de Queluz e Belas pretende através do presente projeto promover um serviço de transporte social solidário que se destina a facilitar a deslocação diária ou pontual, de pessoas em carência social e/ou isolamento social para os Centros de Saúde e Hospital Fernando da Fonseca, etc.

O Transporte Social Solidário obedece a normas de funcionamento específicas, que agora se discriminam e, que podem ser consultadas na Junta de Freguesia. Embora especialmente criado para ser utilizado pela população em situação de carência sócio-económica da freguesia, o Transporte Social Solidário também poderá ser utilizado em casos de necessidade por outros segmentos da população desde que o pedido seja devidamente fundamentado e autorizado pelos serviços competentes.

Este projeto pretende assegurar a mobilidade e a segurança contribuindo para a diminuição do isolamento e solidão da população mais isolada e constituir-se como um recurso gratuito para os indivíduos/famílias mais carenciados.

Para beneficiar deste serviço basta ser residente e estar recenseado na freguesia e, ter realizado a sua inscrição nos serviços da junta de freguesia os quais irão certificar, através de avaliação sócio-económica a sua inclusão na base de dados de beneficiário do serviço.

Capítulo I
Disposições Gerais
Artigo 1.º - Objeto

As presentes normas internas disciplinam a organização e o funcionamento do projeto **transporte social solidário** para residentes recenseados, em situação de carência sócio-económica e/ou isolamento social, na União das freguesias de Queluz e Belas. Este transporte é de carácter gratuito para os seus utilizadores.

Artigo 2.º - Âmbito e natureza

1 – O presente projeto promovido pela União das freguesias de Queluz e Belas destina-se a proporcionar aos cidadãos residentes e recenseados na freguesia, uma resposta a nível dos transportes de passageiros, que permita encurtar distâncias e percursos, necessários para aceder aos Centros de Saúde de referência, Hospital Fernando da Fonseca, etc;

2 - Este serviço de transporte de fregueses, não constitui uma modalidade de transporte de doentes, não substituindo a utilização dos veículos existentes e disponíveis especialmente para esse efeito, nos termos da legislação em vigor, e pressupõe uma autonomia funcional do interessado para a respetiva utilização do transporte, não havendo a possibilidade de viajar com acompanhante nos termos previsto nas presentes normas.

3 - O presente projeto é de acesso universal a todos os residentes e recenseados em situação de carência sócio-económica e/ou isolamento social na freguesia, mediante inscrição prévia validada pelos serviços administrativos e pelo Gabinete de Ação Social da União das Freguesias de Queluz e Belas, condicionada à disponibilidade de horário e lugares existentes na carrinha.

Artigo 3.º - Funcionamento

1 – O presente projeto concretiza-se através da realização, pela União das Freguesias de Queluz e Belas, por meio de veículo de transporte de passageiros, propriedade desta Junta de Freguesia, de duas viagens de ida e volta diárias, durante o período de funcionamento do projeto.

2 – São contempladas por este serviço apenas marcações para os seguintes atos:

- a) Deslocação a Consultas nos Centros de Saúde da freguesia;
- b) Deslocação a Consultas ao Hospital Fernando da Fonseca;
- c) De carácter excepcional, deslocação aos serviços da Junta de Freguesia;

3 – Para beneficiar do projeto é necessário realizar um atendimento social no Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia para avaliação da situação e atribuição de cartão de usuário, com a validade de uma ano, renovável por períodos consecutivos, se verificadas a manutenção das situações que levaram à atribuição. Para renovação do cartão é necessário novo atendimento social pelo Gabinete de Ação Social e, respetiva entrega de documentação;

4 - A utilização deste serviço está limitada à capacidade funcional do veículo afeto à realização deste projeto. A viatura afeta ao presente projecto tem a lotação total de 9 lugares – 1 motorista e 8 passageiros;

5 - Para cada viagem o preenchimento dos lugares será realizado por ordem de marcação.

6 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de recusar a aceitação de utentes, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional do veículo afeto à realização deste projeto.

7 - O veículo afeto a este projecto poderá, ainda, ser requisitado pelos serviços internos da União das Freguesias de Queluz e Belas, para a realização de outras actividades de apoio à população, nomeadamente as desenvolvidas no âmbito dos pelouros da Ação Social, Cultura, Juventude e Desporto.

CAPÍTULO II

Da execução do projeto

Artigo 4.º - Marcações

1 - Este serviço funciona mediante marcação prévia, para a qual é obrigatória a apresentação de comprovativo da marcação consulta, bem como do respectivo documento de identificação e o cartão de usuário. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de exigir outros comprovativos nas situações de carácter excepcional.

2 - As marcações deverão ser realizadas nas instalações da União das Freguesias de Queluz e Belas no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30.

3 - A realização das marcações deverá respeitar o seguinte cronograma:

a) Para as consultas que se realizem entre os dias 1 a 15 de cada mês, as marcações deverão ser feitas entre os dias 20 e 25 do mês anterior;

b) Para as consultas que se realizem entre os dias 16 e o final de cada mês, as marcações deverão ser feitas entre os dias 5 e 10 do próprio mês.

c) Para as deslocações aos serviços da Junta de Freguesia, de carácter excepcional, as marcações deverão ser feitas com três dias de antecedência;

4 - No ato de marcação da viagem será agendado o horário de saída e regresso consoante o horário e a respectiva utilização que o utente pretenda realizar. O regresso será sempre marcado para o mesmo dia e de acordo com a disponibilidade de horário do veículo;

Artigo 5.º - Horário e realização do transporte

1 - O transporte definido pelo presente projeto é realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontes;

2 - A gestão do percurso fica ao critério do motorista da viatura, tendo em vista a melhor realização do serviço e a mais eficaz circulação rodoviária.

3 - Por dia serão realizadas quatro viagens, duas de ida e duas de regresso, por período (Manhã e Tarde), nos seguintes horários:

a) Manhã: Ida: 9h00, Regresso: 12h00m

b) Tarde: Ida: 14h00m; Regresso: 16h30m

4 – Os horários indicados no ponto 3 poderão ser objecto de alteração, por conveniência de serviço e/ou em função das condicionantes e variáveis imprevisíveis à circulação rodoviária, como por exemplo, avarias ou densidade do fluxo de trânsito;

5 - Os utentes deverão comparecer no local indicado para recolha de passageiros impreterivelmente antes da hora fixada para a saída do transporte;

6 – A realização de cada viagem será gerida consoante as marcações para o respetivo período, sendo que poderão não se realizar todas as viagens se tal não se justificar em virtude de não existirem pessoas inscritas para tal;

7- A União de Freguesias de Queluz e Belas não se responsabiliza por quaisquer atrasos que não sejam da responsabilidade direta do motorista e que impeçam a chegada atempada aos locais, no horário previamente definido.

Artigo 6.º - Da utilização do transporte

1 - A utilização do transporte social solidário apenas ocorre após inscrição prévia validada pelos serviços da União das Freguesias de Queluz e Belas, nos termos atrás descritos e, que constem na folha de serviço do dia respectivo.

2 – O acesso à respetiva viatura, para cada viagem é feito, exclusivamente, mediante apresentação do respetivo documento de identificação do seu titular, bem como, a respetiva apresentação do cartão do usuário.

3 - A ocupação dos lugares na viatura é realizada por ordem de chegada, não havendo reserva prévia dos mesmos.

4 - As entradas e saídas na viatura deverão ser realizadas de forma fluida e disciplinada.

5 – Os utentes deverão usar do maior respeito e urbanidade no trato com os demais passageiros, funcionários da União das Freguesias de Queluz e Belas e demais pessoas com quem se relacionem durante a utilização deste transporte.

Artigo 8.º - Partidas

1 - Os utentes terão de estar impreterivelmente nos locais definidos como partida, nos horários definidos, uma vez que não existem condições para que a viatura permaneça parada/estacionada nos locais.

2 – Por questões de condicionamento de tráfego na via, ou outro de força maior, os locais de recolha de passageiros poderão sofrer ligeiras alterações pontuais, sendo os utentes disso previamente avisados e esclarecidos.

Artigo 9.º - Suspensão/Cessação do serviço

1 - À União das Freguesias de Queluz e Belas assiste, inteiramente, o direito de a todo o tempo suspender ou interromper a realização do transporte de passageiros e execução do presente projeto, devendo ficar salvaguardado um aviso prévio aos interessados pelos meios convenientes.

2 – Em caso de avaria da viatura ou outro de força maior, que obriguem à interrupção temporária do serviço a União das Freguesias de Queluz e Belas avisará os utentes inscritos no projeto que tenham marcações para os dias em questão.

Artigo 10.º - Responsabilidade

1 - A União das Freguesias de Queluz e Belas não assume qualquer responsabilidade pelo furto, perda ou extravio de objetos e valores pessoais que ocorram dentro da(s) viatura(s) disponibilizadas para a realização deste projeto.

2 – A União das Freguesias de Queluz e Belas assegurará o bom funcionamento, conservação e higiene da viatura.

3 – A União das Freguesias de Queluz e Belas delega no motorista da viatura a responsabilidade, durante a execução dos trajectos desenvolvidos no âmbito do presente projecto, pelo cumprimento das normas de segurança do veículo, gestão de horários e itinerários, bem como, o poder de decisão na alteração de percursos ou horários nas situações previstas no artigo 5º do presente regulamento.

4 – A União das Freguesias de Queluz e Belas salvaguarda o risco inerente à circulação da(s) viatura(s), nomeadamente danos materiais ou corporais, causados a terceiros (incluindo os passageiros) através da celebração de um contrato de seguro.

5 - Independentemente da verificação de ilícito criminal, a prática de atos lesivos do património da freguesia serão reparados a expensas do seu autor, nos termos legais aplicáveis.

6 - Os utentes deste transporte que danifiquem ou subtraíam bens de património da freguesia, ficam obrigados a ressarcir a mesma.

7 - A União das Freguesias de Queluz e Belas não assume qualquer responsabilidade pelas despesas com regresso dos utentes, ocasionados por imobilização da viatura ou impossibilidade do serviço.

Artigo 11.º - Deveres dos utentes

1 - Para além dos demais deveres previstos nas presentes normas, são deveres gerais dos utentes deste transporte:

a) Tratar com respeito e urbanidade os outros utentes, motorista e demais pessoas com que se relacionem durante a utilização do transporte;

b) Não prestar falsas declarações;

c) Pautar o seu comportamento pela maior correção durante a viagem, bem assim como durante os períodos de acesso e saída do veículo e espera pelo início da viagem;

d) Colaborar com o motorista, com vista ao bom funcionamento deste projeto e da realização da viagem, respeitando as recomendações do motorista, quando no desempenho das suas funções;

e) Apresentar o documento de identificação civil e o cartão do usuário sempre que tal lhe for solicitado pelo motorista;

f) Observar as demais regras sobre a organização e funcionamento deste projeto, previstas nas presentes Normas de Funcionamento, bem como, as demais que lhe sejam dirigidas ou indicadas pelos serviços, oralmente ou por escrito.

2 - Durante a utilização deste transporte é expressamente interdito:

- a) Fumar e consumir alimentos e ingerir bebidas (com exceção de água) no interior da viatura;
- b) O acesso e permanência de animais no interior da viatura, com exceção de cães-guia, devendo o interessado declarar essa necessidade no ato da respetiva marcação;
- c) O transporte de matérias susceptíveis de danificar o interior da viatura, sendo expressamente proibido o transporte de matérias inflamáveis ou explosivos;
- d) Praticar quaisquer atos passíveis de prejudicar o bom funcionamento do serviço e a normal realização do transporte;
- e) Colocar em perigo a segurança dos demais utentes e motorista;
- f) Faltar ao respeito ou agir com incorreção para com os demais passageiros e/ou motorista;
- g) Praticar quaisquer atos contrários à moral e aos bons costumes.

Artigo 12.º - Infrações

1 - O incumprimento do disposto nas presentes Normas de Funcionamento e a prática de atos contrários às mesmas e que sejam prejudiciais para os demais utilizadores e para a execução do presente projeto, poderá ter como consequência a advertência pelos serviços ou proibição de acesso ao transporte, conforme a gravidade da infração e as específicas circunstâncias do caso concreto.

2 - Em caso de reincidência, assiste à União das Freguesias de Queluz e Belas o direito de determinar, em definitivo ou por um período de tempo, a interdição de acesso do infrator ao transporte regulamentado pelas presentes normas, devendo nesse caso proceder à audiência prévia daquele.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 14.º Início do projeto

A execução do presente projeto inicia-se no dia imediato à aprovação das presentes normas de funcionamento por parte do órgão competente.

Artigo 15.º - Acompanhamento e Informações

1 - O presente projeto é objeto de gestão e acompanhamento pelos serviços administrativos e técnicos da União das Freguesias de Queluz e Belas designados para o efeito, a quem assiste o direito de fiscalizar a execução e utilização deste transporte, bem como de dirigir recomendações ou

advertências aos seus utilizadores, com vista ao bom funcionamento do projeto e em respeito do cumprimento das presentes Normas de Funcionamento.

3 – Os interessados poderão obter informações sobre o presente projeto junto das diversas delegações da União das Freguesias de Queluz e Belas, bem como, pelos telefones 21 434 66 10, 21 432 88 70, 21 437 80 84, pelo email geral@ufqueluzbelas.pt ou consultar o site www.ufqueluzbelas.pt.

Artigo 16.º - Alteração e revisão

As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a União das Freguesias de Queluz e Belas entender como necessário.

Artigo 17.º - Omissões e interpretação

As omissões - e dúvidas de interpretação das presentes Normas de Funcionamento serão resolvidas pela(o) Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas ou, na sua ausência, pela pessoa a quem foram atribuídas as mesmas competências.

Artigo 18.º - Afixação e entrada em vigor

As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Queluz e Belas, sendo publicitadas na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Aprovado por deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Queluz e Belas em sua reunião de 14 de março de 2017.

Aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de Queluz e Belas na sua reunião de 31 de Maio de 2017.